02 Casamento

Registo
de
Casamento
Nº 2
1889/1890
Nº 2
Casamento

C. Rebello Jr.

Este livro com duzentas folhas por mim rubricadas servirá para o registro civil dos casamentos na parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso. Secretaria da Presidencia da Bahia, 10 de novembro de 1888. O Secretario, João Baptista de Castro Rebello Junior.

Numero um. Aos dezeseis dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Provincia da Bahia, comparecerão no meu cartorio Toletuoro Ferreira dos Santos e Agostinha Alves de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibirão certidão passada com data de hoje pelo Padre João Porphirio de Almeida Lima, declararão: Que no dia quatorze deste mez, as seis horas da tarde, na matriz da Freguezia da Serrinha, foi celebrado, sem dispensa por não haver parentesco e segundo o costume geral do Imperio, depois de denunciações canonicas, o casamento delles declarantes pelo Reverendo João Porphirio de Almeida Lima, Vigario da Freguezia da Serrinha e encarregado desta Freguezia. Declararão mais que o declarante é filho natural de Thereza Maria de Jesus, que tem vinte dois annos de idade, que é lavrador + natural e residente nesta Parochia, e a declarante é filha natural de Fortunata Francisca de Jesus, com vinte um annos de idade, lavradora, natural da Serrinha e residente nesta Parochia. Forão testemunhas do casamento Jo-

do Laurentino Borges, de idade de vinte quatro annos, negociante e residente na Serrinha, e Avelino Gomes de Mattos, de idade de vinte

oito annos, pedreiro, residente na Serrinha. Do que para constar lavrei este termo que assigno, depois de o ler ás partes e testemunhas, assignando a rogo do declarante, por elle não saber escrever, Benvenuto Eloy de Oliveira, e a rogo da declarante, por ella não saber escrever, Virginio de Oliveira Lima, assignando igualmente as testemunhas, João Laurentino Borges, e Laudelino Patricio Ferreira Borges, que neste termo assigna em lugar de Avelino Gomes de Mattos, por não haver comparecido nem apresentado procurador. Eu Americo de Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi. Declaro em tempo que vale a entrelinha que diz: Natural.

Americo de Oliveira Lima.
Benvenuto Eloy de Oliveira.
Virginio de Oliveira Lima.
João Laurentino Borges
Laudelino Patricio Ferreira Borges.

Numero dois. Aos seis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos oitenta e nove, neste Destrito de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso Municipio do Tucano, Provincia da Bahia, compareceram em meu cartorio Dionizio Ferreira de Carvalho e Anna Maria de Jesus, e perante as testimunhas abaixo nomiadas e assignadas, exhibindo certidão passada em quatro deste mez, pelo

pelo Vigario Manoel Martins d'Almeida, declararão:- Que no dia quatro deste mez as nove horas do dia, na Matriz da Freguizia do Tucano, foi celebrado com desponsa em segundo grau de consanguinidade, segundo o custume geral do Imperio, depois de denunciacões canonicas, o cazamento delles declarantes, pelo referido Vigario Manoel Martins de Almeida com atorização do Reverendo João Porphirio de Almeida Lima, Vigario da Freguizia da Serrinha e encarregado desta Freguizia.- Declararão mais que elle declarante é filho legitimo de Vicente Ferreira de Carvalho e Josepha Maria de Jesus, que tem vinte e um anno de idade, que é vaquero, natural e rezidente desta Freguizia; e a declarante, é filha legitima de Manoel José de Carvalho e Honorata Maria de Jesus, com dezenove annos de idade, lavradora, natural da Freguizia do Tucano e rezidente nesta Freguizia.- Forão testimunhas do cazamento, Manoel do Nascimento Gois e Paulino de Souza Gois, o primeiro com quarenta e dois annos de idade, lavrador e o segundo com quarenta annos de idade, vaquero e rezidentes e naturaes desta Freguizia.- Do que para constar lavrei este termo que assigno, depois de o ler as partes e testimunhas, assignando a rogo do declarante, por não saber escrever, João Ferreira Lima, e a rogo da declarante por ella

ella não saber escrever, Antonio de Oliveira Motta, assignando i gualmente as testemunhas Manoel do Nascimento Gois e Paulino de Souza Gois. Eu Antonio Alves da Motta, Escrivão interino do Juizo de Paz, o escrivi. Declaro em tempo, vale a entre linha que diz, Jesus.

Antonio Alves da Motta
João Ferreira di Lima
Antonio d. Oliveira Motta
Manoel do Nascimento Gois
Paulino de Souza Gois

Numero tres. Aos oito dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Roso, Municipio do Tucano, Provincia da Bahia, em meu Cartorio compareceram Elesbão Teixeira Franco e Maria Francisca de Jesus, e perante as testemunhas, abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada em sete deste mez pelo Reverendo João Porphyrio de Almeida Lima, declararão: Que hontem as oito horas do dia, na Matriz desta Freguezia, sem dispença de parentesco, depois de denunciação canonica, o casamento delles declarantes, pelo Reverendo Vigario João Porphyrio de Almeida Lima, encarregado desta Freguezia, cujo casamento foito segundo o costume geral do Imperio. Declararão mais que elle é natural da Matta de São João, filho natural de Romana Maria de Jesus, lavrador, com trinta e tres annos de idade, residente neste arraial e era solteiro; e ella natural desta

Freguezia, filha natural de Rosinal-
da Maria de Jesus, residente na fazenda
Pedra alta desta Freguezia, com trinta an-
nos de idade, lavradora e ora solteira.

Foraõ testemunhas do casamento Virgi-
nio d'Oliveira Lima, com vinte cinco
annos de idade, negociante e residente
neste arraial, e eu Amerino d'Oli-
veira Lima, Escrivaõ, com trinta an-
nos de idade e residente neste arraial.
Do que para constar lavrei este termo
em que commigo assignaõ José Ro-
que d'Oliveira, que assigna a rogo do
declarante, por elle naõ saber escrever,
Rozendo Ribeiro d'Oliveira, que assigna
a rogo da declarante, por ella naõ
saber escrever, e os ditos testemunhas,
assignando tambem Ricardo de Oli-
veira Lima, lavrador e residente nes-
ta Freguezia, como testemunha.
Eu Amerino d'Oliveira Lima, Es-
crivaõ de Paz, o escrevi e li ás partes e
testemunhas.

Amerino d'Oliveira Lima
José Roque d'Oliveira
Rozendo Ribeiro d'Oliveira
Virginio d'Oliveira Lima
Ricardo d'Oliveira Lima

Numero quatro. Ao primeiro dia do
mez de Novembro do anno de mil oitocen-
tos e oitenta e nove, neste Districto de Paz
da Parochia de Nossa Senhora da Con-
ceiçaõ do Raso, Municipio do Tu-
cano, Provincia da Bahia, em meu
cartorio compareceraõ Zacharias Cae-
tano dos Reis e Baldina Maria de
Jesus, e perante as testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, depois de exibi-
rem certidaõ do Reverendo Julio Pio

rentino, passada em data de um dez mez. Declararão: Que no dia trinta deste mez, digo, do mez de Outubro proximo passado, na fazenda Pedra alta desta Freguezia, depois de denunciação admoniesta [foi celebrado] o Casamento delles declarantes pelo citado Vigario desta Freguezia Julio Fiorentino, cujo Casamento feito segundo os costumes geraes do Imperio. Declararão mais que o Declarante é natural desta Freguezia, onde reside na fazenda Chuzdo mesmo e vive da lavoura; Declarão que tem elle vinte quatro annos de idade, era solteiro, filho legitimo de Rozario Caitano dos Reis e Albina de Jesus; e que a Declarante é natural desta Freguezia, filha natural de Roza da Maria de Jesus, com dezoito annos de idade, lavradora, residente nesta Freguezia e era solteira. Forão testemunhas do casamento Romão Barretto dos Santos e Paulo Ferreira de Moura; o primeiro com vinte oito annos de idade, natural desta Freguezia, residente na fazenda Pedra alta com profissão da lavoura, o segundo com vinte cinco annos, natural desta Freguezia, residente na fazenda das Piabas, com profissão da lavoura. Do que para constar lavrei o presente termo em que com migo assignão Francisco Ferreira da Motta, que assigna a rogo do Declarante por elle não saber escrever, Antonio Ferreira da Motta, que assigna a rogo da Declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas. Eu Americo de Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e assigno depois de o ter lido perante todos. Declaro que vale a entrelinha —

nha que dy fai celebrado
Anne...no d'Oliveira Lima
Francisco Ferreira da Motta.

[illegible]
Buenão Barretto dos Sto
Paulo Ferreira de Moura

Numero cinco — Aos quatro dias do
mez de Novembro do anno de mil oitocen
tos e oitenta e nove, neste Districto de Paz
da Parochia de Nossa Senhora da Con-
ceição do Raso, Municipio do Tucano,
Provincia da Bahia, em meu cartorio
compareceram José Gonçalves dos Santos
e Ignez Maria de Jesus, e exibindo
certidão passada com data de hoje pe
lo Reverendo Julio Fiorentino, Vigario des
ta Freguezia, declararão: Em hoje as du
as horas da tarde, na matriz desta Fre-
guezia, foi celebrado o Casamento delles
declarantes, depois depois de denun-
ciações canonicas, e sem despença
de parentesco, pelo mesmo Reveren
do Julio Fiorentino, cujo casamento fei
to segundo o costume geral do Impe-
rio. O declarante é natural desta
Freguezia, filho legitimo de José Gon
çalves dos Santos e Maria das Virgens,
com vinte quatro annos de idade, lavra
dor, reside na fazenda Rufino desta Fre
guezia e era solteiro; e a declarante na
tural e residente nesta Freguezia, filha
legitima de Vicente Carvalho e Suzana
Maria de Jesus, com dezeseis annos de
idade, com profissão de lavoura e era
solteira, a qual não apresentou licen
ça nem autorisação escripta de seus
pais para fazer o casamento. Do-
que para constar lavrei o presente ter-
mo em que commigo assignão

as testemunhas do casamento João Ferreira Lima e Balbino Gonçalves dos Santos; José Roque d'Oliveira, que assigna a rogo da Declarante, por elle não saber escrever; Rozendo Ribeiro d'Oliveira, que assigna a rogo da Declarante, por ella não saber escrever, e Ricardo d'Oliveira Lima, que assigna a rogo de Balbino Gonçalves dos Santos, por elle não saber escrever. As testemunhas são naturaes e residentes nesta Freguezia e vivem da lavoura: a primeira, tem vinte cinco annos de idade; a segunda, vinte e um. Do que para, digo, Eu Americo d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e li perante todos.

Americo d'Oliveira Lima
José Roque d'Oliveira
Rozendo Ribeiro d'Oliveira
João Ferreira de Lima
Ricardo d'Oliveira Lima

Numero seis. – Aos dezoito dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio de Tucano, Provincia da Bahia, em meu cartorio compareceram Antonio Pinho Pereira e Clemencia Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorentino, Vigario desta Freguezia, declararam: Que hoje, as onze horas do dia, na matriz desta Freguezia foi celebrado o casamento delles declarantes, depois de denunciações canonicas, e sem dispensa de parentesco, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorentino, cujo casamen-

to feito segundo o Systema Geral do Imperio. Ambos os declarantes são naturaes e residentes na fazenda Ruffino desta Freguezia e vivem da lavoura, sendo elle filho natural de Anna Maria de Jesus, e ella filha natural de Ursula Maria de Jesus: ambos erão solteiros, tendo o declarante trinta e cinco annos e a declarante dezoito. Forão testemunhas do casamento Balbino Gonçalves dos Santos, natural desta Freguezia, residente na fazenda Ruffino, com vinte e um annos de idade e vive da lavoura, e eu Americo de Oliveira Lima Escrivão de Paz, com trinta annos de idade, natural e residente nesta Freguezia. Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignão Olavo Alves Pinto que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever; Ricardo d'Oliveira Lima, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, e Virginio d'Oliveira Lima que assigna a rogo de Balbino Gonçalves dos Santos, por elle não saber escrever, assignando tambem Candelino Parizio Ferreira Borges, natural e residente nesta Freguezia, o qual assistio o casamento. Eu Americo d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e li perante todos.

Americo d'Oliveira Lima
Ricardo d' Oliveira Lima
Olavo Alves Pinto
Virginio d' Oliveira Lima
Candelino Parizio Ferreira Borges

Numero sete. — Aos dezenove dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Prazo,

Barra Municipio do Tucano, Provincia da Bahia, em meu cartorio compareceráõ Saturnino Cipriano d'Oliveira e Anna Rita Moreira, e exibindo certidão datada de hoje, passada pelo Reverendo Padre Julio Fiorentino, Vigario d'esta Freguezia, declaráõ que hoje as nove horas da manham, na matriz d'esta Freguezia foi celebrado, depois de denunciações catholicas, o cazamento d'elles declarantes pelo mesmo Vigario Julio Fiorentino, cujo cazamento feito segundo o custume geral do Imperio. Declararão mais que o declarante é filho legitimo de Cipriano d'Oliveira Maia e Maria d'Annunciação de Jesus, com vinte e cinco annos de idade, natural do Coité, rezidente no termo da Serrinha, com profissão da lavoura e era solteiro; e a declarante filha legitima de André Ferreira de Carvalho e Maria Moreira de Santa Anna, natural e rezidente n'esta Freguezia com dezoito annos de idade, com profissão da lavoura e era solteira. Forão testemunhas do cazamento José Roque d'Oliveira natural e rezidente n'esta Freguezia, com trinta e um annos de idade, negociante; e Luiz Ferreira de Carvalho, com vinte annos de idade, natural d'esta Freguezia e rezidente na Freguezia da Serrinha. Do que para constar lavrei este termo lavrei este termo em que

que commigo assignão os declarantes e as testemunhas do cazamento. Eu Antonio Alves da Motta Escrivão substituto do actual o escrevi e li perante perante todos.

Antonio Alves da Motta
Salarmino Cypriano de Oliveira
Anna Ritta Moreira de Oliveira
José Roque d' Oliveira
Luiz Ferreira de Carvalho

Numero oito. Aos vinte cinco dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Reno, Municipio do Pucano, Provincia da Bahia, em meu cartorio compareceram Camillo d' Oliveira Barretto e Antonia Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorentino, Vigario desta Freguezia, declararão: Que hoje á onze horas da manhã, na Matriz desta Freguezia, foi celebrado, depois das denunciações canonicas, o casamento delles declarantes pelo mesmo Padre Julio Fiorentino, cujo casamento feito segundo o costume geral do Paiz. Declarava mais que o declarante é natural e residente nesta Freguezia, filho natural de Vitoria Maria de Jesus, com trinta e cinco annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e a declarante filha natural de Gregoria Placida de Jesus, com dezeseis annos de idade, natural do Pucano, onde reside nesta Fre-

guezia, com profissão de lavoura e
era solteira. Foram testemunhas do
casamento Olavo Alves Pinto, pro-
fissão[illegible] vinte e seis annos
de idade, natural desta Freguezia; e
Francisco Ferreira da Motta, Rigolle-
to Alves Pinto, natural da Igre-
ja Nova, e Francisco Ferreira da Mot-
ta, lavrador, com vinte tres annos de
idade e natural desta Freguezia.
Porque para constar lavrei este ter-
mo em que commigo assignaõ Ar-
temio Ferreira da Motta, que assigna
a rogo do Dellarante, por elle naõ sa-
ber escrever; Ricardo d'Oliveira Lima,
que assigna a rogo da Dellarante,
porella naõ saber escrever, e as citadas
testemunhas. Eu Americo d'Oli-
veira Lima, Escrivaõ de Paz, o escre-
vi e li perante todos.

Americo d'Oliveira Lima
Francisco Ferreira da Motta
Ricardo d'Oliveira Lima
Olavo Alves Pinto
Francisco Ferreira da Motta

Numero nove. Aos vinte seis dias
do mez de Novembro do anno de mil
oitocentos e oitenta e nove, neste Distri-
cto de Paz da Parochia de Nossa Se-
nhora da Conceição do Rosa, Termo
do Macao, Provincia da Bahia, em
meu Cartorio compareceraõ Tertuliano
de Gouza Gil e Anna Maria de
Andrade, e exibindo Certidaõ passa-
da pelo Reverendo Julio Fiorentino,
Vigario desta Freguezia, datada de hoje,
Dellararam: Que hoje as dez do dia
foi celebrado o casamento delles dela-
rantes na Egreja Matriz desta Freguezia

pelo mesmo Vigario Julio Fiorentino, depois das denunciações canonicas, cujo casamento feito segundo o costume geral do

Paiz. O declarante e contrahente é filho legitimo de José de Souza Gois e Jeronima Maria da Conceição, natural desta Freguezia, com vinte e nove annos de idade, lavrador, residente nesta Freguezia e era solteiro; e a declarante filha legitima de José Lourenço de Nascimento e Antonia Maria de Andrade, com vinte annos de idade, natural e residente nesta Freguezia, com profissão da lavoura e era solteira. Forão testemunhas do casamento José Roque de Oliveira, natural desta Freguezia, com trinta e um annos de idade e negociante, e eu Anesino de Oliveira Lima, Escrivão de Paz, com trinta annos de idade, residente, bem assim a outra testemunha, neste Arraial. Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignão - o declarante, José de Souza Gois, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas, assignando tambem Paulino de Souza Gois, que tambem assistio o casamento e assigna por formalidade da lei. Eu Anesino de Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e li perante todos.

Anesino d' Oliveira Lima
Textulianoo de Souza Goiz
Joze de Souza Gois
José Roque d' Oliveira
Paulino de Souza Goiz

Numero Dez. Aos vinte nove Dias do mez de Novembro do anno

de mil oitocentos e oitenta e nove, nes-
te Districto de Paz da Parochia de Nos-
sa Senhora da Conceição do Rasso,
Municipio do Tucano, Provincia
da Bahia, em meu cartorio compa-
receram Virissimo da Silva Reis
e Virgia Maria do Carmo, e peran-
te as testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas, declarão, digo, assi-
gnadas, exibindo certidão passada
pelo Reverendo Julio Fiorentino, Viga-
rio desta Freguezia, declararam e
digo, desta Freguezia, datada de hon-
tem, declararam: Em hontem ás
cinco horas da tarde, na matriz des-
ta Freguezia, foi celebrado, depois
de denunciações canonicas, segundo
o costume geral do paiz, o casa-
mento delles declarantes. Declara-
rão que elle é filho legitimo de Ja-
cintho da Silva Reis e Mariana
da Silva Reis, e ella filha legitima
de Aleixo do Nascimento Saya e An-
na Maria do Carmo. Declararam
que elle é viuvo de Martinha de Jesus,
com trinta e quatro annos de idade,
natural e residente nesta Freguezia,
com profissão da lavoura, e ella sol-
teira, com trinta e cinco annos, na-
tural e residente nesta Freguezia, com
profissão de lavoura. Forão testemu-
nhas do casamento Antonio Fer-
reira da Motta, com quarenta e cin-
co annos de idade, lavrador e residente
na fazenda Caranguejo desta Fregue-
zia, e eu Escrivão de Paz Americo de
Oliveira Lima, com trinta annos de
idade e residente neste arraial. Do
que para constar lavrei este termo
em que com migo assignão Virgi-

rio d'Oliveira Lima, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, Ricardo d'Oliveira Lima, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas, assignando tambem Francisco Ferreira da Motta, lavrador, com vinte tres annos de idade e residente na cita fazenda, que tem assistido o casamento. Eu Americo d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, escrevi e li perante todos.
Americo d'Oliveira Lima
Antonio Ferrª da Motta
Ricardo d'Oliveira Lima
Virginio d'Oliveira Lima
Francisco Ferreira da Motta

Numero onze. Aos trinta dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rosa, Municipio de Ilheos, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram Innocencio Ferreira de Santa Anna e Luciana Maria de Jesus, e exhibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Florentini, declararão: que hoje, ás nove horas da manhã, na Igreja Matriz desta Freguezia foi celebrado o casamento delles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Florentini depois de todas as denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, cujo casamento foito segundo o costume geral do Paiz. Declarou que elle é filho natural de Anna Thereza de Jesus, é natural e residente nesta Freguezia

na fazenda Vargem da Pedra, onde vive da lavoura, com vinte cinco annos de idade e era solteiro, e ella filha legitima de Manoel Ferreira dos Santos e Silvina Maria de Jesus, com vinte cinco annos de idade, digo, vinte sete annos, natural desta Freguezia, residente na citada fazenda, com profissão da lavoura, e era solteira. Foram testemunhas do casamento Virginio d' Oliveira Lima, com vinte cinco annos de idade, negociante e residente neste arraial, e Ricardo d' Oliveira Lima, com vinte tres annos de idade, lavrador e residente nesta Freguezia na fazenda Caldeirão. Do que para constar lavrei o presente termo em que commigo assignão Antonio Alves da Motta, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, Rozendo Ribeiro d' Oliveira, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas. Eu Americo d' Oliveira Lima, escrivão de Paz, o escrevi e li perante todos.

Americo d' Oliveira Lima.
Antonio Alves da Motta
Rozendo Ribeiro d' Oliveira
Virginio d' Oliveira Lima
Ricardo d' Oliveira Lima

Numero dez— Aos sete dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceu João Celestino

C. Nelnho Jr 9

rino Baptista e Maria da Invenção, na turaes e residentes nesta Freguezia, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assigna das, em sala [illegible] passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorentini. Declararão: Em hoje, pelas dez horas da manhã, na matriz desta Freguezia foi celebrado, depois das denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, o casamento delles declarantes pelo Reverendo Julio Fiorentini, Vigario desta Freguezia, cujo casamento feito segundo o costume geral do Paiz. Declararão que elle é filho natural de Anna de Jesus, tem vinte cinco annos de idade, residente na fazenda Sitio da Vargea, vive da lavoura e era solteiro; e ella filha natural de Symphrosia Maria de Jesus, tem dezoito annos de idade, vive da lavoura, reside na fazenda Tuncaya desta Freguezia, e era solteira. Forão testemunhas do casamento Pedro d'Oliveira Barretto, com vinte dous annos de idade, com profissão da lavoura e residente na citada fazenda Tuncaya, e Antonio José da Cruz, de vinte um annos de idade, residente neste arraial sem profissão conhecida. Do que para constar lavrei este termo que assigno com José Roque d'Oliveira, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, Rozendo Ribeiro d'Oliveira, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e Antonio Alves da Motta, que assigna a rogo da testemunha Antonio José da Cruz, por não saber escrever, e a outra testemunha. Eu Anselmo d'Oliveira Pinna, Escrivão de Paz, o escrevi e li perante todos.

Americo D'Oliveira Cunha

Rozendo Ribeiro de Oliveira
Pedro de Oliveira Barretto

Antonio Alves da Motta

Numero trez. Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia em meu cartorio compareceram José Nepomuceno de Castro e Maria Francisca do Nascimento, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, depois de exibirem certidão passada com data de hontem pelo Reverendo Julio Fiorentini, declararão: Que hontem, ás dez horas, digo, as quatro horas da tarde, na Igreja matriz desta Freguezia, depois das denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi celebrado o casamento delles declarantes, pelo Reverendo Julio Fiorentini, Vigario desta Freguezia, cujo casamento feito segundo o costume geral do paiz. Declararão que elle é filho natural de Germana Maria de Souza, natural e residente nesta Freguezia na fazenda Umbuzeiro do Couro, com vinte quatro annos de idade, lavrador, e era solteiro, e ella filha legitima de Romualdo Pereira d'Oliveira e Bernardina Maria da Cruz, natural e residente nesta Freguezia na fazenda Serra-Pina, com vinte oito annos de idade, lavradora e era solteira. Forão testemunhas do casamento Manoel Rodrigues de Oli-

tella, com sessenta annos de idade, lavrador e residente na fazenda Angico desta Freguezia, e Pedro d'Oliveira Barreto, [illegible] e residente nesta Freguezia na fazenda Jucaya, com vinte dous annos de idade e lavrador. Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignão o declarante, Anselmo de Souza Santos, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, Pedro Moreira de Carvalho, que assigna a rogo de Manoel Rodrigues de Meirelles, por não saber escrever e Pedro d'Oliveira Barreto. Eu Americo d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e li perante todos.

Americo d'Oliveira Lima.
José Nepomuceno de Castro.
Anselmo de Souza Santos.
Pedro Moreira de Carvalho
Pedro de Oliveira Barreto

Numero quatorze. Aos treze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram José Felix da Cruz e Anna Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas declararão, digo, nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data do dia onze deste mez pelo Reverendo Julio Sicentini, declararão: Que no referido dia onze, ás nove horas da manhã, na Igreja matriz desta Freguezia, foi celebrado o

depois de denunciações canonicas e ma-
is formalidades do estylo, o casamento
delles declarantes pelo Reverendo Julio
Fiorentino, cujo casamento foi feito segun-

do o costume geral do Paiz. Decla-
rarão que o declarante é filho legiti-
mo de José Francisco da Cruz e Claudina
Maria de Jesus, natural desta Fregue-
zia, onde reside na fazenda Santa Ri-
ta; tem vinte dous annos de idade, vive
da lavoura e era solteiro; e ella filha
legitima de Angelo Ferreira d'Olivei-
ra e Maria Magdalena de Jesus, na-
tural da Orvinha onde reside na fa-
zenda Carrapato, tem dezesete annos
de idade, vive da lavoura e era soltei-
ra. Foram testemunhas do casamen-
to Sandelino Sergio Ferreira Bor-
ges, de vinte nove annos de idade, al-
faiate, residente neste arraial; e Jo-
sé Gonçalves Pereira, de trinta e no-
ve annos de idade, vaqueiro e resi-
dente na fazenda Baldaio desta
Freguezia. Do que para constar lavrei este
termo em que commigo assignarão o De-
clarante, Pedro Moreira de Carvalho, que
assigna a rogo da declarante, por ella
não saber escrever, e as ditas testemunhas,
assignando a rogo de José Gonçalves
Pereira por não saber escrever, Belmi-
rio Ferreira da Silva. Eu Americo
d'Oliveira Vianna, Escrivão de Paz, es-
crevi e li perante todos.

Americo d'Oliveira Vianna
José Felix da Cruz
Pedro Moreira de Carvalho
Belmiro Ferreira da Silva
Sandilino Sergio Ferreira Borges.

Numero quinze. Aos quinze dias do

Cordeiro Jr

Doze de Janeiro do anno de mil oitocentos e
noventa, neste Districto de Paz da Parochia
de Nossa Senhora da Conceição do Rozo, Mu-
nicipio de Jacobina, Estado da Bahia
em meu cartorio compareceram Saturni-
no Xavier Barretto e Josépha Maria
do Nascimento, e perante as testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, exhibin-
do certidão passada com data de hoje pe-
lo Reverendo Julio Fiorentini, declararão:
Que hoje pelas nove horas da ma-
nhã, na Igreja matriz desta Fregue-
zia, foi celebrado, depois de denunci-
ações canonicas e mais formalida-
des do estylo o casamento delles dicla-
rantes pelo Reverendo Julio Fioren-
tini, Vigario desta Freguezia, cujo ca-
samento feito segundo o costume ge-
ral do Paiz. Declararão que elle é fi-
lho natural de Josepha Xavier de Je-
sus; tem vinte oito, digo, vinte seis annos
de idade, é natural desta Freguezia,
reside na fazenda João Vieira deste Dis-
tricto, vive da lavoura e era solteiro;
e ella filha legitima de José Lourenço
do Nascimento e Antonia Maria de
Andrade; tem vinte tres annos de ida-
de, é natural desta Freguezia, residente
na fazenda João Vieira deste Districto,
com profissão da lavoura, e era sol-
teira. Forão testemunhas do casa-
mento Julião José d'Andrade, de trin-
ta annos de idade, lavrador, residente
na citada fazenda João Vieira; e Jo-
sé Roque d'Oliveira, de trinta e dous an-
nos de idade, negociante e residente
neste arraial. E para constar
lavrei este termo em que commi-
go assignão Angelo Pastor Teixeira,
que assignara a rogo do declarante, por

elle não saber escrever, Candilino Pa-
rgião Ferreira Borges, que assignou a
rogo da declarante, por ella não
[illegible] testemunhas.
Eu Americo d'Oliveira Cunha, Es-
crivão de Paz, o escrevi e li perante todos.
Americo d'Oliveira Cunha
Angelo Pastor Ferreira
Candilino Pargião Ferreira Borges.
Julião José de Andrade
José Roque d'Oliveira

Numero Dezeseis. Aos quinze dias
do mez de Janeiro do anno de mil
oitocentos e noventa, neste Districto de
Paz da Parochia de Nossa Senho-
ra da Conceição do Raso, Muni-
cipio do Tucano, Estado da Bahia
em meu cartorio compareceram Pe-
dro Celestino de Santa Anna e
Francisca Maria de Jesus, e pe-
rante as testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, exibindo cer-
tidão passada com data de hoje
pelo Reverendo Julio Fiorentini, decla-
rarão: Que hontem, ás quatro horas
da tarde, na matriz desta Fregue-
zia, foi celebrado, depois de denun-
ciações canonicas e mais formalida-
des do estylo, o casamento delles de-
clarantes pelo mesmo Reverendo Ju-
lio Fiorentini, Vigario desta Fregue-
zia, cujo casamento feito segundo
o costume geral do Paiz. Declara-
rão que elle é natural do Tucano,
filho legitimo de Manoel José
de Santa Anna e Maria Ma-
gdalena de Jesus; tem vinte cinco
annos, vive da lavoura, reside na
fazenda Ribeira desta Freguezia

e era solteiro; e ella filha legitima de José Egydio Portella e Raymunda Maria de Jesus; tem vinte e annos de idade, e natural desta Freguezia onde reside e vive da lavoura na fazenda Ribeira, e era solteira. Forão testemunhas do casamento Francisco Ferreira da Motta, residente na fazenda Caranguejo deste Districto, com vinte tres annos de idade, e Ambrozio Ferreira da Motta, residente na fazenda Junqui neste Districto, de vinte cinco annos de idade, com profissão da lavoura. Do que para constar lavrei este termo em que commigo assignão Antonio Alves da Motta, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, e Pedro Moreira de Carvalho, que assigna a rogo da declarante, por ella não saber escrever, e as ditas testemunhas. Eu Americo d'Oliveira Lima, Escrivão de Paz, o escrevi e perante todos assigno.

Americo d'Oliveira Lima
Antonio Alves da Motta
Pedro Moreira de Carvalho
Ambrozio Ferreira da Motta
Francisco Ferreira da Motta

Numero dezesete. Aos doze dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio comparecerão Ambrozio Ferreira da Motta e Maria d'Oliveira Motta e perante as testi-

testimunhas abaixo nomiadas e assi
gnadas, exibindo certidão passada
com data de hoje pelo Reveren-
do Julio Fiorentini, declararão:
que hontem as dez horas da manhã,
na Igreja Matriz d'esta Freguizia,
depois de denunciaçoẽs canoni-
cas, despensa de parentesco em se-
gundo eterceiro grau da linha late-
ral igual e mais formalidades do
estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes
pelo mesmo Reverendo Julio Fiorin-
tini, cujo cazamento feito segundo
os custumes admittidos. Declararão
mais que elle declarante é natural
e rezidente n'esta Parochia, filho
de Hygino Ferreira da Motta
e Anna Rita de Jesus, com vinte
cinco annos de idade, vaqueiro, e e-
ra solteiro, e ella natural e rezidem-
te n'esta Parochia, filha de José Fer-
reira da Motta e Firmina Ma-
ria d'Oliveira, com dezeseis annos
de idade com profissão da lavoura
e era solteira. Forão testimunhas
do cazamento Antonio Ferreira
da Motta, com quarenta e cinco
annos de idade, lavrador e rezidem-
te na fazenda Larangeira d'este
Districto e José Ferreira de Carva-
lho, com vinte sete annos de idade,
lavrador e rezidente na fazenda
Serra azul d'este Districto. Do
que para constar lavrei o prezente
termo em que, commigo assignão
os declarantes e as ditas testimunhas
depois de lido este perante todos por
mim Antonio Alves da Motta
Escrivão substituto que o escrevi.
Declaro em tempo que vale a entre-

entre linha que diz: foi cellebrado. Declaro mais que o cellebrante do cazamento, é Vigario d'esta Freguezia

Antonio Alves da Motta
Ambrozio Ferreira da Motta
Maria de Oliveira Motta.
José Ferreira de Carvalho

Numero dezoito. Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Pé, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram José Fabiano de Carvalho e Maria Moreira São Pedro, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignadas, excibindo certidão passada com data hontem pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas da manham, na Igreja Matriz d'esta Freguezia depois de denunciações canonicas, e dispença de impedimento de consanguinidade em segundo grao da linha colateral igual duplicado, e mais formalidades do estilo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario desta Freguezia, cujo cazamento feito segundo o custume geral do Paiz. Declararão mais que elle declarante é natural e rezidente nesta Freguezia, filho legitimo de José Alexandre de Carvavalho e Francisca Engracia da Corôa, de vinte um annos de idade, com profissão de Vaqueiro

vaqueiro, e era solteiro; e ella filha le
gitima de João Fabiano de Carva
lho e Jesuina Moreira do Espirito
Santo, natural desta Freguezia
do Pazo, e rezidente na Freguez
zia do Souze, com dezeceis annos
de idade, e era solteira. Forão te
temunhas do Cazamento Jesuino
Moreira de Carvalho e Eufrozi
no Ferreira de Carvalho, o primei
ro com trinta e um annos de idade
morador na fazenda Aguasno
va e vive de vaqueiro; e o segun
do com quarenta annos de ida
de, lavrador e morador na fazen
da denominada Roça da Serra
todos deste Districto. Do que pa
ra constar lavrei o prezente termo
em commigo assignão os decla
rantes e as testemunhas depois
de lido este perante todos por mim
Antonio Alves da Motta, Escri
vão Substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
Josi Fabiano de Carvalho
Maria Ma. di São Pedro
Jesuino Moreira de Carvalho
Eufrozino Ferreira de Carvalho

Numero dezanove. Aos dezenove di
as do mez de Fevereiro do anno de mil oi
tocentos e noventa, n'este Districto de
Paz da Parochia de Nossa Senhora da Con
ceição do Pazo, Municipio do Tucano,
Estado da Bahia, em meu cartorio com
pareceram Patricio José Baptista e Ru
fina Maria do Espirito Santo, e peran
te as testemunhas abaixo nomiadas
e assignadas, exibindo certidão pas
sada com data de hoje pelo Reveren

Carvalho Jr.

Reverendo Padre Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, de-

pois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, cujo cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais que elle declarante é natural e rezidente d'esta Parochia, filho de Ignacia Maria de Jesus, com vinte dois annos de idade, lavrador, e era solteiro; e ella natural e rezidente n'esta Parochia, filha de Victorino José da Silva e Maria Honorata do Espirito Santo, com vinte annos de idade, com profissão da lavoura e era solteira. Serão testimunhas do cazamento Ambrozio Ferreira da Motta, com vinte cinco annos de idade, vaqueiro e rezidente na fazenda Tinguí deste Districto e José Ferreira Lima, com vinte sete annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Caldeirão d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que com migo assignão Virginio d'Oliveira Lima que assigna a rogo do declarante por elle não saber escrever, e Ricardo d'Oliveira Lima, que assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever e as ditas testimunhas. Eu Antonio Alves da Motta Escrivão Substituto o escrevi. Declaro em tempo: O cellebrante do cazamento, é o Vigario desta Freguezia.

Antonio Alves da Motta
Virginio D' Oliveira Lima
Ricardo D' Oliveira Lima
Ambrozio Ferreira da Motta

Joze Pereira Lima

Numero vinte - Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio comparecerão Francisco Xavier de Carvalho e Maria Roza d'Oliveira, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignados, exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as doze horas do dia na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi celebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia cujo cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais que elle declarante é natural e rezidente desta Parochia, filho de Francisco Aristides de Carvalho e Maria Aristides da Conceição, com vinte dois annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'esta Parochia, filha de Virginio Ferreira d'Oliveira e Ritta Constantina de Carvalho, com vinte trez annos de idade e era solteira. Forão dispensados de um banho e do impedimento de consanguinidade em terceiro grau, da linha lateral igual. Forão testemunhas do cazamento, João Pastor d'Oliveira, com trinta e cinco annos de idade, lavrador rezidente na fazenda Mira-sol d'este Districto e Amerino d'Oliveira Lima, lavrador com trinta annos

C. Velasco Jr.

annos de idade, morador n'este arraial do Razo. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão os declarantes e as testimunhas depois de lido este perante todos por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão Substituto que o escrevi.
Declaro em tempo: vale a entre linha que diz, que.

Antonio Alves da Motta
Francisco Xavier de Carvalho.
Maria Roza de Oliveira.
Ambrosino J. Oliveira Lima
João Pastor de Oliveira

Numero vinte e um — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Razo, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceirão Francisco Ferreira da Motta e Maria Silvina da Conceição, e perante as testimunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as doze horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas, dispensa de um proclama e dos impedimentos de consanguinidade em quarto grao attingente ao terceiro da linha lateral desigual, e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento feito segundo os custumes admittidos.
Declararão mais que elle declarante

declarante é natural e rezidente d'esta Parochia, filho de Antonio Ferreira da Motta e Maria Luiza d'Oliveira, com vinte tres annos de idade,

com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'esta Parochia, filha de Angelo Pastor Ferreira e Maria Pinheiro da Invenção com dezeseis annos de idade, com profissão da lavoura e era solteira. Serão testemunhas do casamento José Roque d'Oliveira, com trinta e um annos de idade, negociante e rezidente n'este arraial e José Ferreira da Motta, com quarenta e treis annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Tinguí d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão os declarantes e as testimunhas, depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão Substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
Francisco Ferreira da Motta.
Maria Selvina da Conceição.
José Roque de Oliveira

Numero vinte dois — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio comparecerão José Alves Pinheiro e Maria Fertilina da Conceição, e perante as testimunhas abaixo nomiadas e assignadas, cai-

exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as doze

horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas, dispensa de um banho e dos impedimentos de consanguinidade em segundo e terceiro grao da linha lateral da linha lateral igual e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento feito segundo os costumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente da Parochia da Serrinha, filho de Angelo Alves Pinheiro e Maria Constantina do Bomfim, com vinte e um annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; ella natural e rezidente d'esta Parochia, filha de Angelo Pastor Ferreira e Maria Pinheiro da Invenção, com vinte annos de idade e era solteira. Forão testimunhas do cazamento Miguel Carneiro d'Oliveira, com trinta e dois annos de idade, lavrador e rezide na fazenda Mirante do Districto da Serrinha, e João Pastor d'Oliveira, com trinta e cinco annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Miradol d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão os declarantes e as testimunhas, depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão deste titulo que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
José Alves Pinheiro

Maria Jesuliana da Conceição
João Pastor de Oliveira
Miguel Carneiro de Oliveira

Numero vinte e trez — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram Manoel Pereira dos Santos e Umbelina Baptista de Salles, e perante as testimunhas abaixo nomiadas e assignados, exhibindo certidão passada com data de hontem pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciaçoes canonicas e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente da Parochia da Serrinha, filho de Virginia Maria de Jesus, com vinte trez annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'esta Parochia, filha de Agostinho Baptista de Salles e Anna Joaquina do Amor Divino, com dezoito annos de idade e era solteira. Forão testimunhas do cazamento Vicente Ferreira da Silva, com trinta e cinco annos de idade, negociante e rezidente n'este arraial, e

C. Rebello [illegible]

e Filiciano Ferreira dos Santos, com
cincoenta e cinco annos de idade, la-
vrador e rezidente na Fazenda Bala-
io d'esta Freguezia. Do que para cons-
tar lavrei o prezente termo em que
commigo assignão Virginio de Oli-
veira Lima, que assigna a rogo do
declarante, por elle não saber escre-
ver e Ricardo d'Oliveira Lima, que
assigna a rogo da testimunha Filicia-
no Ferreira dos Santos, por elle tam-
bem não saber escrever, e a declaran-
te e a outra testemunha que commi-
go assignão, depois de lido este peran-
te todos por mim Antonio Alves
da Motta, Escrivão Substituto que
o escrevi.

Antonio Alves da Motta
Virginio D'Oliveira Lima
Umbelina Baptista de Salles.
Ricardo d'Oliveira Lima
Vicente Ferreira da Silva

Numero vinte quatro. Aos dezenove
dias do mez de Fevereiro, do anno de
mil oitocentos e noventa, n'este Distri-
cto de Paz da Parochia de Nossa Se-
nhora da Conceição do Raso, Mu-
nicipio do Tucano, Estado da Bahia,
em meu cartorio comparecerão Jo-
sé Lino d'Oliveira e Anna Aristides
da Conceição, e perante as testemunhas
abaixo nomiadas e assignados, exibin-
do certidão passada com data de hoje,
pelo Reverendo Julio Fiorintini, declara-
rão: Que hontem as oito horas da ma-
nhã na Igreja Matriz d'esta
Freguezia, depois de denunciações
canonicas, dispensa de um banho e
de dispensa de consanguinidade em

em terceiro grao da linha colateral igual e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento delles ... pelo mesmo Reverendo Julio Fiorentini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento foi to segundo os custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente d'esta Freguezia, filho de Virginio Ferreira d'Oliveira e Ritta Constantina de Carvalho, com vinte dois annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'esta Freguezia, filha de Francisco Aristides de Carvalho e Maria Aristides da Conceição, com vinte annos de idade e era solteira. Forão testimunhas do cazamento, Benvenuto Eloy d'Oliveira, com vinte oito annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Alguidães, d'esta Freguezia e Conrado Aristides de Carvalho, com vinte cinco annos de idade, lavrador e rezide na fazenda Haiti d'esta Parochia. Do que para constar lavrei o prezente Termo, em que commigo assignão os declarantes e as testimunhas, depois de lido perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
José Lino de Oliveira
Anna Aristide da Conceição
Benvenuto Eloy de Oliveira
Conrado Aristides de Carvalho

Numero vinte cinco – Aos dezeno-

dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia em meu cartorio compareceirão, João Baptista d'Oliveira e Maria do Nascimento de Souza, e perante as testimunhas abaixo nomiadas e assignados exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem a uma hora da tarde, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento foi to segundo os custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente d'esta Freguezia, filho Romaldo Ferreira d'Oliveira e Bernardina Maria da Cruz, com vinte e trez annos de idade, com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'esta Freguezia, filha de Manoel Rudrigues de Morelles e Firmiana Maria de Souza, com dezenove annos de idade e era solteira. Forão testimunhas do cazamento José Ferreira de Carvalho, com vinte e sete annos de idade, lavrador e rezide na fazenda Serra azul d'este Districto, e José Nepomuceno de Souza, com vinte quatro annos de idade, lavrador e rezidente na fazenda Umbuzeiro do couro, d'esta Freguezia. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que com mi

migo assignão o declarante, Virginio d'Oliveira Lima, que assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão Substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
João Baptista de Oliveira
Virginio D'Oliveira Lima
José Ferreira de Carvalho
José Nepomuceno de Souza

Numero vinte seis — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio comparecerão, Estanislao Xavier Barretto e Joanna Maria dos Reis, e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignados, exibindo certidão passada com data de hontem, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas do dia, na Igreja Matriz d'esta Freguezia, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo cazamento foi segundo todos custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente da Freguezia do Tucano, filho de Maria dos Virgens, com vinte e trez annos de idade com profissão da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'es-

diesta Freguezia, filha de Maria Paula dos Reis, com dezeseis annos de idade e era solteira. Forão testemunhas do cazamento, Vicente Ferreira da Silva, com trinta e cinco annos de idade, negociante e rezidente n'esta arraial e Francisco Borges do Carmo, com quarenta annos de idade, lavrador e rezide na fazenda Rio da Prata, d'este Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que commigo assignão Virginio d'Oliveira Lima, que assigna a rogo do declarante, por elle não saber escrever, José Verdelino Pinheiro que assigna a rogo do declarante por ella não saber escrever, e Antonio Evaristo de Carvalho, que assigna a rogo da testimunha Francisco Borges do Carmo, por elle tambem não saber escrever e commigo assigna a outra testimunha, depois de lido este perante todos por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão substituto que o escrevi. — Declaro em tempo, vale a entre linha que diz: segundo.

Antonio Alves da Motta
Virginio d'Oliveira Lima
José Verdelino Pinheiro
Antonio Evaristo de Carvalho
Vicente Ferr.ª da S.ª

Numero vinte sete — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio comparecerão, José Ruber

Ruberto de Carvalho e Roza das Mer-
cês, e perante as testemunhas abaixo no-
miados e assignados, exibindo certidão
 ...tum, pelo
Reverendo Julio Fiorintini, declararão:
Que hontem as onze horas do dia na I-
greja Matriz d'esta Freguezia, depois
de denunciações canonica, despensa de
um proclama e do impedimento de
consanguinidade em terceiro grão i-
gual da linha collateral e mais for-
malidades do estylo, foi cellebrado
o cazamento d'elles declarantes, pelo
mesmo Reverendo Julio Fiorintini,
Vigario d'esta Freguezia, cujo caza-
mento feito segundo os custumes
admittidos. Declararão mais,
que elle declarante é natural e
rezidente d'esta Freguezia, filho
de Lorenço Pereira de Carvalho e
de Barbara Maria de Jesus, com
vinte annos de idade, vive da la-
voura e era solteiro; e ella natural
e rezidente d'esta Freguezia, filha
de Rozendo Martins das (Maria) Mercês,
com quatorze annos de idade e e-
ra solteira. Forão testimunhas do ca-
zamento, Pedro Alexandrino de Car-
valho, com vinte trez annos de ida-
de, e vive da lavoura e José Ferrei-
ra dos Santos, com vinte e dois
annos de idade, lavrador e am-
bos rezidentes na fazenda Bala-
io d'este Districto. Do que para cons-
tar lavrei o prezente termo, em que
com migo assignão o declarante e
Virginio d'Oliveira Lima que assi-
gna a rogo da declarante por el-
la não saber escrever, Ricar-
do d'Oliveira Lima, que assigna -

a rogo da testimunha Pedro Alexandrino de Carvalho e a outra testimunha, depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão Substituto, que o escrevi. Vale a entrelinha que diz Maria.

Antonio Alves da Motta
José Roberto de Carvalho
Virginio d'Oliveira Lima
José Ferreira dos Santos
Ricardo d'Oliveira Lima.

Numero vinte oito — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oito centos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Razo, Municipio do Tucano, Estado da Bahia em meu cartorio compareceram Lucio José da Cruz e Anna Maria de Jesus, perante as testimunhas abaixo nomiadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hontem, pelo Reverendo Julio Fiorintini, declararão: Que hontem as onze horas do dia na Igreja Matriz d'esta Freguizia, depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o casamento d'elles declarantes, pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini, Vigario d'esta Freguezia, cujo casamento foi feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente d'esta Freguizia, filho de José Francisco da Cruz e de Claudina Maria de Jesus, com vinte annos de idade, vive da lavoura e era solteiro; e ella natural e rezidente d'esta Freguizia, filha de Francisco José dos Santos e de ...

noiva

Maria Cicilia de Jesus, com [illegible] annos de idade e era sol[illegible] teira. Foram testimunhas do cazamento José Felix da Cruz, com vinte dois annos de idade, rizidente n'esta Freguizia, na fazenda Santa Ritta e vive da lavoura, e José Ferreira dos Santos, com vinte dois annos de idade, rizidente na fazenda Balio d'este Districto e vive da lavoura. Do que para constar lavrei o prezente termo, em que com migo assignão Vicente Ferreira da Silva, que assigna a rogo do declarante por elle não saber escrever e Virginio d'Oliveira Lima que assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever; e as testimunhas, depois de lido este perante todos, por mim Antonio Alves da Motta, Escrivão substituto que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
Vicente Ferrᵃ da Sª

José Felix da Cruz
José Ferreira dos Santos

Numero vinte e nove — Aos dezenove dias do mez de Fevereiro, do anno de mil oitocentos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Municipio do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram José Bazilio de Lima e Maria Constantina d'Oliveira, perante as testimunhas abaixo nomeados e assignados, exibindo [illegible] com data de

de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorin-
tini, declararão: Que hontem as on-
ze horas do dia na Igreja Matriz
d'esta Freguezia, depois de denunci-
ações canonicas, dispensa do impe-
dimento de consanguinidade em quar-
to grão da linha transversal igual, e
mais formalidades do estylo, foi cel-
lebrado o cazamento d'elles declarantes,
pelo mesmo Reverendo Julio Fiorintini,
Vigario d'esta Freguezia, cujo caza-
mento feito segundo os custumes ad-
mittidos. Declararão mais, que elle
declarante é natural da Freguezia
da Serrinha e rezidente n'esta Fregue-
zia, filho de Manoel Rumão de Lima
e de Dionizia Matildes de Lima, com
vinte dois annos de idade, vive da la-
voura e era solteiro; e ella natural e re-
zidente e rezidente d'esta Freguezia,
filha de Romualdo Ferreira d'Olivei-
ra e de Bernardina Maria da Cruz,
com dezoito annos de idade e era sol-
teira. Forão testimunhas do cazamento,
José Felix da Cruz, com vinte dois an-
nos de idade, rezidente n'esta Fregue-
zia, na fazenda Santa Ritta e vive
da lavoura; e José Ferreira dos San-
tos, com vinte dois annos de idade,
rezidente na fazenda Balaio d'es-
te Districto e vive da lavoura. Do
que para constar lavrei o prezente ter-
mo, em que com migo assignão, Vir-
ginio d'Oliveira Lima, que assigna
a rogo do declarante por elle não sa-
ber escrever, e a declarante e as testi-
munhas, depois de lido este peran-
te todos, por mim Antonio Alves
da Motta, Escrivão substituto
que o escrevi.

Antonio Alves da Motta
Virginio D'Oliveira Lima
Maria Constantina de Oliveira
José Felix da Cruz
José Ferreira dos Santos

Numero trinta. Aos vinte e seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e noventa, n'este Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Brejo Termo do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio compareceram José Maria da Silva, e Honorata Maria de Oliveira, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorentino, declaração:- Que hoje as onze horas do dia na Igreja Matriz, desta Freguezia depois de denunciações canonicas e mais formalidades do estylo foi celebrado o cazamento delles declarantes, pelo o Reverendo Julio Fiorentino Vigario desta Freguezia, cujo cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declaração mais que elle declarante e natural e rezidente desta Freguezia, filho de José Victorino da Silva e Honorata Maria do Espirito Santo, com vinte e dois annos de idade, com profissão da lavoura, e erá solteiro; e ella natural e rezidente deste Districto, digo desta Freguezia, filha natural de Ignacio Maria de Jesus, com dezeseis annos de idade e erá solteira. Forão testemunhas do cazamento, Americo de Oliveira Serra, com trinta annos de idade lavrador e morador neste arraial do Brejo. e Francisco Ferreira da Motta com vinte e trez annos de idade com

com profissão da lavoura e mora-
dor na Fazenda Laranjeira desta
Freguezia. Do que para constar la-
vrei [illegible] em que assignou comigo
assignão, a rogo do declarante por
elle não saber escrever Rozendo
Ribeiro de Oliveira, e a declarante,
e as testemunhas, depois de lido este
perante todos, por mim Pedro
Moreira de Carvalho, Escrivão ente-
rino do Juizo de Paz o escrevi.
Pedro Moreira de Carvalho
Rozendo Ribeiro de Oliveira
Honorata Maria de Oliveira
Americo d'Oliveira Lima.
Francisco Ferreira da Motta.

Numero trinta e um. Aos quatorze
dias do mez de Maio do anno de
mil oitocentos e noventa, neste Destri-
cto de Paz da Parochia de Nossa Se-
nhora da Conceição do Raso Termo
do Tucano Estado da Bahia em
meu cartorio comparecerão André
Avelino dos Santos e Joanna Rem-
alda da Conceição, e perante as tes-
temunhas abaixo nomeadas e assignadas
exhibindo certidão passada com data
de doze de Fevereiro deste anno, pelo
Reverendo Julio Fiorentini, declararão:
:- Que aos dias 12 de Fevereiro deste
anno pelas nove horas da manhã
na Igreja Matriz, desta Freguezia,
depois de denunciação Canonica e
mais formalidades do estylo foi cele-
brado o casamento delles declarantes,
pelo o Reverendo Julio Fiorentini Viga-
rio desta Freguezia, cujo casamento
feito segundo os costumes admittidos,
Declararão mais que elle declarante

é natural desta Freguezia, Filho natural de Bonifacia Maria de Jesus, com quarenta annos de idade, com profissão da lavoura e era viuvo; ella natural e rezidente nesta Freguezia, filha natural de Romualda Maria de Jesus, com quarenta e um annos de idade, e era solteira. Forão testemunhos do Cazamento Aninino de Oliveira Lima, com trinta annos de idade lavrador e morador no arraial do Rozo, Francisco Ferreira da Motta com vinte e tres annos de idade com profissão da lavoura e morador na fazenda Laranjeira, deste Districto. Do que para constar lavrei o prezente termo em que commigo assignão a rogo dos declarantes, por elles não saber escrever, Antonio de Oliveira Motta, e os testemunhas, depois de lido este perante todos por mim Pedro Moreira de Carvalho escrivão interino do Juizo de Paz o escrevi. exibindo ordem do Juiz de Paz

Pedro Moreira de Carvalho
Antonio de Oliveira Motta
Aninino de Oliveira Lima
Francisco Ferreira da Motta.

Numero trinta e dois. Aos vinte e dois dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rozo, Termo de Tucano, Estado da Bahia, em meu Cartorio comparecerão Laurencio José da Silva, e Anna Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomiados e assignados exibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorentini. ——

C. Ribeiro Jr.

declararão: Que hoje pelas oito horas da manhã na Igreja Matriz desta Freguezia, depois de denunciados canonicos e dispença de consanguinidade em quarto grão da linha colateral igual e mais formalidades do estylo, foi cellebrado o cazamento delles declarante, pelo mesmo Reverendo Julio Procintino, Vigario desta Freguezia, cujo cazamento feito segundo os custumes admettidos. Declararão mais, que elle declarante é natural e rezidente desta Freguezia, filho de João Martins dos Neves e Joaquina Maria de Jezus, com vinte annos de idade, com profissão da lavoura e éra solteiro e ella natural desta Freguezia, filha de Marcellino de Souza Pais, e Maria de Jezus, e éra solteira, com quatorze annos de idade e com profissão da lavoura. forão testimunhas do Cazamento José Ferreira dos Santos com vinte e dois annos de idade lavrador rezidente neste Destricto na fazenda Balain deste destricto e Balbino Gonsalves dos Santos com vinte e dois annos de idade lavrador rezidente na fazenda Rufino deste Districto. E para constar lavrei o prezente termo em que commigo assignão arogo do declarante por elle não saber escrever Florencio Pereira de Santa Anna e arogo da declarante por ella não saber escrever Anselmo de Souza Santos. e as testimunhas, arogo da testimunha Balbino Gonsalves dos Santos, -Joaõ Nepomuceno Pereira. Eu Pedro Mo reira de Carvalho escrivão interino do Juizo de Paz escrevi e perante a todos

Pedro Moreira de Carvalho.
Florencio Ferreira de Santana
Ancelmo de Souza Santos.

João Nepomuceno Ferreira.

Numero trinta e trez. Aos vinte e dois dias do mez de Maio do anno de mil e oito centos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rozo, Termo do Tucano, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceram Publicaspio Pereira da Silva e Josepha Maria de Jesus exzibindo, digo e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas exzibindo certidão passada com data de hoje, pelo Reverendo Julio Fiorentino, Declararão:- Que hoje pelas nove horas da manhã na Igreja Matriz desta Freguezia, depois de denunciação canonicas e dispença de consanguinidade em terceiro grão da linha colateral e qual mais formalidades do estylo, foi cellebrado o Cazamento d'elles declarante pelo mesmo Reverendo Julio Fiorentino, Vigario desta Freguezia o cujo Cazamento feito segundo os costumes admettido.- Declararão mais que elle declarante é natural residente nesta Freguezia, filho de Felippe Santiago da Silva, e Maria Magdalena de Jesus, com vinte e cinco annos de idade com profissão de lavoura, e é sollteiro, ella é natural desta Freguezia, filha de Laurencio Pereira de Carvalho, e Barbara Maria de Jesus com dezoito annos de idade e é sollteira com profissão de lavoura, forão testemunhas do Cazamento Ezequiel de Moura Barretto com trinta annos de idade lavrador morador na fazenda Boa-

C. Rebello Jr.

Vista deste Districto Ignacio Ferreira dos Santos, com quarenta annos de idade morador e lavrador na fazenda Juazeiro deste Districto.

Do que para constar lavrei o presente termo em que commigo assignão a rogo do declarante por elle não saber escrever Ambrozio Ferreira da Motta, e a rogo do declarante por ella não saber escrever Valentiano Ferreira de Carvalho, e as testemunhas, e assigna a rogo da testemunha Ignacio Ferreira dos Santos e João Nepomuceno Ferreira. Eu Pedro Alvarez de Carvalho escrevente interino o escrevi e li perante a todos.

Pedro Alvarez de Carvalho.
Ambrozio Ferreira da Motta
Valentiano Ferreira de Carvalho
Ezequiel de Moura Barretto
João Nepomuceno Ferreira

Numero trinta e quatro. Aos vinte e dois dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa neste districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Poço Summo do Tucano, Estado da Bahia em meu Cartorio compareceram Victal Gonsalves dos Santos, e Margarida Maria das Virgens e perante as testemunhas abaixo nomiadas e assignadas exibendo certidão passada com data de hoje pelo o Reverendo Julio Fiorentino: - Declararão que hoje pela a uma hora da tarde na Igreja Matriz desta Freguezia depois de Annunciação Canonicas e despensa de consanguinidade em terceira grao da linha Coletoral e qual mais

formalidades do estylo (foi (pelo [illegible]) cellebrado o Cazamento dettes declarantes pelo [illegible] Reverendo [illegible] Tiburtino Vigario desta Freguezia, cujo Cazamento feito seguindo os custumes admittidos. Declararão, mais que elle declarante é natural i rizidente nesta Freguezia filho de José Gonsalves dos Santos, e Maria das Virgens, com vinte e oito annos de idade com profissão da lavoura i erá solteiro, e ella é natural desta Freguezia filha de José Borges Pereira de Santa-Anna, e Izidoria Maria de Souza com vinte i dous annos de idade i erá solteira i com profissão da lavoura, forão testemunhas do Cazamento José Ferreira dos Santos com vinte i dois annos de idade com profissão da lavoura rizidente na fazenda Balaiu deste Destricto i Mario José Caetano com trinta i seis annos de idade com profissão da lavoura rizidente na fazenda Rufino deste Destricto. Do que para constar lavrei o presente termo em que assignão commigo o declarante, e assigna arogo da declarante por ella não saber escrever Ambrozio Ferreira da Matta e as testemunhas depois di lido a todos por mim Pedro Moreira de Carvalho escrivão interino do juizo de juizo de paz o escrivi. declaro em tempo assigna arogo do declarante por elle não saber escrever Marciano José da Silva.

Pedro Moreira de Carvalho.
Marciano José da Silva
Ambrozio Ferreira da Motta
José Ferreira dos Santos

C. Rebello Jr.

Ozias José Caitano

Numero trinta e cinco. Aos vinte e dois dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa neste districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Anunciação do Rajo Termo do Sucuri, Estado da Bahia em meu Cartorio Compareceram Amancio Bispo de Castro, e Antonia Maria do Espirito Santo, e perante as testemunhas abaixo nomeadas consignadas exhibindo certidão passado com data de hoje pelo o Reverendo Julio Florentino Declararão que hoje pelas quatro horas da tarde na Igreja Matriz desta Freguezia, depois de denunciação canonicas e dispensa de consanguinidade em terceiro grão da linha Colletoral e egual mais formalidade do estylo foi celebrado o Cazamento delles declarante pelo o mesmo Reverendo Julio Florentino Vigario desta Freguezia, cujo Cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão, mais que elle declarante é natural desta Freguezia aonde rizidem, filho de Francisco Manoel de Castro, e Joanna Maria de Souza com vinte e trez annos de idade, com profissão de lavrador e erá solteiro, e ella e natural e rezidente nesta Freguezia filha de José Thomaz de Aquino e Josepha Maria do Espirito Santos e erá solteira com profissão de lavradora, forão testemunhas do Cazamento José Ferreira dos Santos com vinte e dois

annos de idade, com profissão da lavoura, rezidem na fazenda Bataião deste Districto; José Nepomuceno de Castro com vinte e quatro annos de idade com profissão da lavoura, rezidente na fazenda Umbuzeiro do Couro, desta Freguezia. Do que para constar lavrei o presente termo em que commigo assignão o declarante, assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever Ambrozio Ferreira da Motta e as testemunhas depois de lido este perante todos por mim Pedro Moreira de Carvalho escrivão interino da Freguezia. A Paz o escrivão.

Pedro Moreira de Carvalho.

Amancio Bispo de Castro

Ambrozio Ferreira da Motta

José Ferreira dos Santos

José Nepomuceno de Castro

Numero trinta e seis. Aos vinte e trez dias do mez de Maio do anno de mil oito centos noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso Termo do Tucano, Estado da Bahia, em meu cartorio comparecerão Manoel do Nascimento Leis e Ignez Maria de Jesus, e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, exibindo certidão passada em data de hoje, pelo o Reverendo Julio Florentino, Declararão: Que hoje pelas oito horas do dia na Igreja Matriz desta Freguezia, depois de Annunciação canonicas e mais formalidades do estylo, foi celebrado o casamento delles declarantes pelo o Reverendo Julio Florentino, Vigario desta Freguezia,

Cujo Casamento feito segundo os costumes admittidos. Declararão mais que elle declarante é natural [illegible] [illegible] Freguezia, filho de José de Souza Góis e Geronima Maria de Moura, com quarenta e cinco annos de idade e com profissão da lavoura e é Viuvo. Ella é natural rezidente nesta Freguezia filha de Roque José de Souza e Anacleta Maria de Jesus com trinta e oito annos de idade com profissão da lavoura e é solteira. Forão testemunha do Casamento André Ferreira de Carvalho com quarenta annos de idade lavrador e rezidente na fazenda Coqueiro deste Districto, e Tertuliano de Souza Góis com vinte e oito annos de idade lavrador e rezidente na fazenda do Joaõ Vieira deste Districto. Do que para Constar lavrei o prezente termo em que commigo assignaõ o declarante e assigna arogo da declarante por ella naõ saber Marciano José da Silva e as testemunhas, depois de lido este perante a todos por mim Pedro Moura de Carvalho escrivaõ interino do Juizo de Paz o escrevi e li perante a todos.

Pedro Moura de Carvalho.
Manoel do Nascimento Góis
Marciano José da Silva
André Ferreira de Carvalho.
Tertuliano de Souza Góis

Numero trinta e seis. Aos vinte e treiz dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa neste districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Prazo-

Rago, Termo do Sucano, Estado
da Bahia em meu Cartorio compa-
receirão João José de Andrade e
M[illegible] da Conceição e pe-

rante os testemunhos abaixo nomi-
ados e assignados exibindo certidão
passada com data de hoje pelo
Reverendo Julio Florentino, De-
claração. Que hoje pela as oito horas
do dia na Igreja Matriz desta
Freguezia, depois de denunciações ca-
nonicas e dispença de Cazamento
digo de consanguinidade em terceiro
grão da linha colateral e qual mais
formalidades do estylo foi celebra-
do o Cazamento delles declarantes
pelo o mesmo Reverendo Julio Floren-
tino Vigario desta Freguezia, cujo
Cazamento feito segundo os costumes
admettido. Declararão mais que
elle declarante é natural e rezidente nes-
ta Freguezia, filho de Florencio José
de Andrade e Delfina Maria
de Moura com vinte e cinco
annos de idade e era solteiro com
profissão da lavoura e ella e natu-
ral e rezidente nesta Freguezia filha
de José de Souza Góes e Jeronima
Maria de Moura com trinta e
dois annos de idade com profissão
da lavoura e era solteira porem teste-
munhas do Cazamento Tertoliano
de Souza Góes com vinte e oito annos
de idade com profissão da lavoura
e rezidente na fazenda A J. do Vieira
deste Districto e Antonio de Lis-
boa Ferreira com trinta e tres
annos de idade lavrador e rezidente
na fazenda Tham deste Distric-
to. E que para constar lavrei o

C. Ribeiro

o presente termo em que commigo assigna a rogo do declarante por elle não saber escrever Arminio de Oliveira Lima

assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever Antonio Sebastião Barretto e as testemunhas depois de lido este perante a todos por mim Pedro Moreira de Carvalho Escrivão interino do Juizo de Paz o escrevi eh perante a todos

Pedro Moreira de Carvalho.
Arminio d'Oliveira Lima.
Antonio Sebastião Barretto
Tertuliano de Souza Góis
Antonio Lisboa Ferreira

Numero trinta e oito. Aos vinte e treze dias do mez de Maio do Anno de mil oito centos e noventa, neste Destricto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Raso, Termo do Tucano, Estado da Bahia, em meu Cartorio compareceirão Salustiano Ferreira de Carvalho e Jeronimo Maria de Jesus e perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas exibindo certidão passada com data de hoje pelo Reverendo Julio Florentino. Declararão que hoje pelas nove horas do dia na Igreja Matriz desta Freguezia depois de denunciação canonica e dispença de consanguinidade em quarto grão da linha colatoral e igual mais formolidade do estylo foi cellebrado o Casamento delles declarantes, pelo o mesmo Reverendo Julio Florentino ——

Vigario desta Freguezia, cujo Cazamento feito segundo os custumes admittidos. Declararão mais que elle de...

... Freguezia filho natural de Dorothea Maria de Jesus com vinte e dois annos de idade, será solteiro e com profissão da lavoura, e ella é natural e rezidente na Freguezia do Serrinha, filha de Antonio Ferreira de Moura e Juliana Maria de Jesus com vinte e um annos de idade será solteira com a profissão da lavoura. Forão testemunhas do Cazamento Antonio de Oliveira Mello, com dezoito annos de idade com profissão da lavoura rezidente na fazenda Laranjeira deste Districto, e José Roque de Oliveira, com trinta e um annos de idade Negociante rezidente neste arraial desta Freguezia. Do que para Constar lavrei o presente termo em que commigo assignão o declarante e assigna a rogo da declarante por ella não saber escrever José Ferreira de Carvalho e as testemunhas depois de lido este perante a todos por mim Pedro Moreira de Carvalho escrivão interino do Juizo de Paz o escrevi.

Pedro Moreira de Carvalho
Salustiano Ferreira de Carvalho
José Ferreira de Carvalho
Antonio d'Oliveira Mello

Numero trinta e nove. Aos vinte e treis dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e noventa, neste Districto de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Conceição do Rasgo Termo

C. Nobre [?]

Termo do Tucano, Estado da
Bahia em meu Cartorio com-
pareceram Manoel Paulo de

Souza jois, e Theodoria de Jesus,
e perante as testemunhas as testemu-
nhas abaixo nomiadas e assigna-
das exibindo certidão passado com
data de hoje, pelo o Reverendo Julio
Fiorentino, Declararam que hoje
pelo as nove horas do dia na
Igreja Matriz desta Freguezia,
depois de denunciação canoni-
care despensa de consanguini-
dade em terceiro grao da linha
Colatoral e igual mais formalida-
des do estylo foi celebrado o ca-
zamento de elles declarantes
pelo o mesmo Reverendo Julio
Fiorentino Vigario desta Freguezia
cujo cazamento feito segundo
os custumes admettidos Decla-
rarão mais que elle declaran-
te e natural e rezidente nesta
Freguezia, filho de Marcellino
José de Gois e Maria de Jesus
com Vente e um annos de ida-
de com profissão da lavoura e
erá solteiro e ella e natural e
rezidente na Freguezia da Serrinha
filha de Antonio Ferreira de
Moura e Juliana Maria de Je-
sus, com dezenove annos de
idade e erá solteira com
profissão da lavoura, e forão
testemunhas do cazamento An-
tonio Sebastião Barreto com
vinte e seis annos de idade com
profissão da lavoura e rezidente na
fazenda Recanto deste Districto
e Balbino Gonsalves dos Santos

Com vinte e dois annos de idade
Com profissão da lavoura nascida
na fazenda Rufino desta Districto
Doz... e o primeiro
ultimo em que assigna a rogo
do Declarante por elle não saber
escrever Antonio de Oliveira Motta
e assigna a rogo da declarante
por ella não saber escrever
José Ferreira da Motta digo
de Carvalho, e assigna a rogo da
testemunha Balbino Gonsalves
dos Santos, Amerino de Oliveira
Lima. Eu Pedro Moreira de
Carvalho escrivão interino o escrevi
e li perante a todos.
Pedro Moreira de Carvalho.
Antonio d'Oliveira Motta
José Ferreira de Carvalho.
Amerino d'Oliveira Lima.
Antonio Sebastião Barbosa

Numero quarenta. Aos trez dias
do mez de junho, do anno de mil
oito centos e noventa, neste Districto
de Paz da Parochia de Nossa Senhora
da Conceição do Rozo, Termo do Tucano,
Estado da Bahia, em meu Cartorio
compareceram Rozendo Pereira
da Veloas e Josepha Maria de Je-
sus, e perante as testemunhas abai-
xo nomiadas e assignadas, exibindo
certidão passada com data de dezoito
de Maio deste anno, pelo o Reverendo
Julio Fiorentini, e ordem escripta do juiz
de Paz João Pastor de Oliveira, com data de
hoje. Declararão-que no dia dezoito
do dito mez de Maio, pelas as qua-
tro horas da tarde na Igreja Ma-
triz desta Freguezia foi cellebrado

O cazamento delles declarantes pelo
o Mesmo Reverendo Julio Florentini,
Vigario desta Freguezia depois de

denunciações canonicas e mais forma-
lidades do estylo, foi cellebrado o caza-
mento delles declarantes, digo do
estylo, cujo cazamento feito segundo
o costume geral do paiz. Declararão
mais que elle declarante é natural
e rezidente neste mesmo destricto, filho legitimo
de João Pereira da Silva e Vicencia Ma-
ria de Jesus, com quarenta e cinco annos
de idade e era solteiro, e ella decla-
rante natural e rezidente neste destricto, filha legiti-
ma de José de Souza Paes e Jeronima
Maria de Jesus, com vinte e seito annos
de idade e era solteira, declarou mais
que elle declarante vive da lavoura.
Forão testemunhas do cazamento Am-
brozio Ferreira da Motta com vinte
e cinco annos de idade natural desta
Freguezia rezidente na fazenda Tengui[?]
deste destricto onde vive da lavoura e
Ezequiel de Moura Barretto, com trin-
ta annos de idade lavrador rezidente
na fazenda Boa-Vista deste destricto.
Do que para constar lavrei o presente ter-
mo em que commigo assignão o decla-
rante e assigna a rogo da declarante
por ella não saber escrever Anerino
de Oliveira Lima e as testemunhas
depois de lido este perante todos por
mim Pedro Moreira de Carvalho Escri-
vão interino do Juizo de Paz o escrevi.

Pedro Moreira de Carvalho
[illegible] Pereira da Silva
Anerino de Oliveira Lima
Ambrozio Ferreira da Motta
Ezequiel de Moura Barretto

Aos trinta e um dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e noventa, neste Districto da Senhora da Conceição do Raso, Municipio da Serrinha, Estado da Bahia, em Comprimento do que dispõe o artigo vinte e dois do Regulamento e pedido com o Decreto Numero nove mil oito centos e oitenta e seis de sete de Março de mil oito centos e oitenta e oito, faço o encerramento da escripturação correspondente neste livro, ao anno findo, de mil oito centos e noventa. Com a Declaração de que, durante o referido periodo foram abertos vinte e oito assentos de Casamentos, sendo todos nos termos geraes do Citado regulamento, sem retificação alguma. E para constar lavrei este termo que vai assignado por João Pastor de Oliveira Juiz de Paz do Districto. Eu Pedro Moreira de Carvalho, escrivão interino do Juiz de Paz o escrevi.

João Pastor de Oliveira.

[illegible signature]

Visto em correição.
Encerrado. Archive-se.
Nota-se a falta de assina-

tura nos competentes termos
de fls. 20 v. e 29 v.
Tucano, 12-6-930
[illegible signature]